

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

DATA: 11/04/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 85/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino referida, em 04/12/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 14/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

Consta às fls. 1066, Mov. 25, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que atendem as normas deste CEE/PR, da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II À DISTÂNCIA

NRE: Londrina				MUNICÍPIO: Londrina				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio								
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 294 - Centro				TELEFONE: (43) 3324-7199				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 5208		TURNOS: Matutino / Vespertino e Noturno		C.H. TOTAL: 1600 / 1610				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2				FORMA: Semestral / Simultânea				
COMPONENTES CURRICULARES	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
ARTE	17	33	17	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS	17	83	17	83	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	17	33	17	33
ENSINO RELIGIOSO *	-	-	-	-	-	-	*10	-
GEOGRAFIA	17	83	17	83	-	-	-	-
HISTÓRIA I	-	-	-	-	17	83	17	83
LINGUA PORTUGUESA	34	116	34	116	-	-	-	-
LINGUA INGLESA	-	-	-	-	17	83	17	83
MATEMÁTICA	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total Geral Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL GERAL DO CURSO	1600 / 1610* Horas							

LEGENDA: CHP: Carga Horária Presencial CHD: Carga Horária A Distância

* O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

Apresenta às fls. 1073 e 1075, Mov. 27 e 28, as matrizes curriculares do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que atendem as normas deste CEE/PR, da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO À DISTÂNCIA - IF 1 - INTEGRADO

NRE: Londrina		MUNICÍPIO: Londrina					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio							
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 294 - Centro				TELEFONE: (43) 3324-7199			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 /5210		TURNO: Matutino / Vespertino e Noturno			C.H. 1234 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2				FORMA: Semestral / Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	----	----	33	17	----	----
	EDUCAÇÃO FÍSICA	----	----	33	17	----	----
	LÍNGUA INGLESA	----	----	67	16	----	----
	LÍNGUA PORTUGUESA	----	----	100	34	----	----
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	----	----	----	----
	GEOGRAFIA	50	17	----	----	----	----
	HISTÓRIA	50	17	----	----	----	----
	SOCIOLOGIA	17	16	----	----	----	----
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	----	----	----	----
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	----	----	----	----	83	17
	QUÍMICA	----	----	----	----	83	17
	BIOLOGIA	----	----	----	----	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		----	17	----	17	----	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		----	----	----	----	----	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		----	----	----	----	----	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	----	----	----	----
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	----	----	50	16	----	----
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	----	----	----	----	50	16
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	50	67
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1234 Horas					

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional



NRE: Londrina		MUNICÍPIO: Londrina							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio									
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 294 - Centro				TELEFONE: (43) 3324-7199					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 5209/5211		TURNO: Matutino / Vespertino e Noturno			C.H. 1408				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2				FORMA: Semestral / Simultânea					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3			
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP		
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	----	----	33	17	----	----		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	----	----	33	17	----	----		
	LÍNGUA INGLESA	----	----	67	16	----	----		
	LÍNGUA PORTUGUESA	----	----	100	34	----	----		
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	----	----	----	----		
	GEOGRAFIA	50	17	----	----	----	----		
	HISTÓRIA	50	17	----	----	----	----		
	SOCIOLOGIA	17	16	----	----	----	----		
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	----	----	----	----		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	----	----	----	----	83	17		
	QUÍMICA	----	----	----	----	83	17		
	BIOLOGIA	----	----	----	----	83	17		
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51		
PROJETO DE VIDA		----	17	----	17	----	17		
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		----	----	----	----	----	17		
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		----	----	----	----	----	17		
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	----	----	----	----		
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	----	----	50	16	----	----		
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	----	51		
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				CHD		CHP			
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		43		17	
				FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		33		17	
				INFORMÁTICA BÁSICA		30		---	
				LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		33		17	
				MATEMÁTICA FINANCEIRA		33		17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO				172		68			
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.				417		400			
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO				1408 horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O protocolado foi convertido em Diligência à instituição de ensino citada para providências quanto a ausência de professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares indicados. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com o quadro de docentes para os componentes curriculares dos referidos cursos com a comprovação dos certificados das habilitações dos docentes e com os cursos de em EaD, de 180 horas. Dessa forma, comprova que os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados com curso em EaD, de 180 horas.

A Licença Sanitária está vigente até 15/06/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 14/08/2024, com o processo em Trâmite.

Consta às fls. 1123, Mov. 57, o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Pedagogia, com Especialização em Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Londrina, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA de Londrina - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 5760/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 20/11/2033.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5761/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.	Ensino Fundamental - Fase II – EJA/EaD Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5760/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.010.449-4

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Londrina e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR